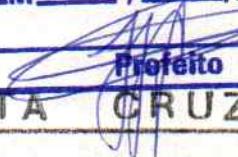


Aprovado em 1º Discussão  
Em 26/08/2000  
  
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE  
Lei nº 139/2000  
Sancionado  
Em 25/08/2000  
  
Prefeito

LEI Nº 139, de 16 de agosto de 2000.

EMENTA: Estabelece critérios para concessão de ajuda humanitária e social pela Prefeitura Municipal às pessoas carentes por necessidade prementes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de ajuda financeira, material, alimentar logística e funerária às pessoas carentes residentes neste Município, fica adistrita as seguintes situações:

1 - Para ajuda financeira:

- A) a existência de cadastro dessas pessoas no serviço social da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município;
- b) quando o cadastrado não possua no mesmo teto em que resida membros familiares aposentados ou detentores de benefícios continuados do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ou correlato;
- c) quando em existindo aposentado e/ou beneficiado o valor per capita auferido pelos membros da família não exceda 1/2 (meio) salário mínimo/mês;
- d) se a pessoa a ser beneficiada for portadora de deficiência física que impeça o desempenho de trabalho remunerado e ainda não detentora do auxílio/benefício continuado do INSS ou em sendo, quando a sua renda per capita esteja dentro dos limites estabelecidos no item anterior;
- e) ser idosa, carente e não possuir auxílios de aposentadoria ou benefício continuado da Seguridade Social, nos termos estabelecidos

*Aprovado em 1<sup>ª</sup> Discussão  
Em 16/08/2000  
PRESIDENTE*



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE  
Lei nº 139/2000  
Sancionado  
Em 25/08/2000  
*Projeto*

Continuação da Lei nº 139, de 16 de agosto de 2000.

nos itens "c" e "d", deste artigo;

- f) crianças órfãs desassistidas e/ou na espera de assistência benefício previdênciária de quaisquer fonte.
- g) outras situações de carência em que a família, residindo ou não no mesmo teto, não possua condição mínima de dá cobertura assistencial ao membro necessitado;
- h) para ser submetido a tratamento de saúde, em caráter de urgência urgentíssima, quando da ausência de recursos específicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, especialmente do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

**II - Para ajuda material:**

- a) para recuperação de residências e pessoas comprovadamente carentes e que residam no Município há, no mínimo 02 (dois) anos, e que seja inscrita eleitoralmente no Município, cuja moradia oferece perigo de vida iminente a seus ocupantes, a exemplo de desabamento de teto ou parede;
- b) recuperação de moradia, em parceria com outros órgãos de governos federal e estadual, como embussamento de paredes de tijolos ou taipa ou ainda na substituição de paredes de taipas na prevenção de hospedagem aos insetos transmissores de doenças endêmicas;
- c) reconstrução de moradias de pessoas carentes danificadas por tempestades naturais, a exemplo de enchentes, ventos e fogo;
- d) construção ou fornecimento de material de construção para famílias de baixa renda construirem fossas, banheiros e outros equipamentos higiênicos/sanitário, contribuindo assim para melhoria da saúde da população;
- e) construção de moradia para famílias de baixa renda.

*Aprovado em 5<sup>a</sup> Discussão  
Em 16/08/2000  
PRESIDENTE*



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE  
Lei nº 139/2000  
Sancionado  
Em 25/08/2000  
*Prefeito*

Continuação da Lei nº 139, de 16 de agosto de 2000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fazer jus a cobertura de ajuda material, a família carente não deverá possuir quaisquer imóvel na localidade onde resida.

**III- Ajuda alimentar**

- a) fornecimento de gêneros alimentícios (cesta básica), para pessoas desprovidas de quaisquer posses, desempregadas ou em sendoagricultor autônomo, tenha tido frustada a safra agrícola ou perda agropecuária que a impossibilite de adquirir os alimentos para sua própria subsistência e da sua família;
- b) complementação de cestas básicas em consonância com a CONAB/PRODE/A/Comunidade Solidária ou seus sucedâneos.

**IV - Ajuda logística:**

- a) fornecimento de documentos formadores da cidadania, em primeira e/ou segunda vias, a exemplo de certidão de nascimento, cédula de identidade, CIC, CTPS e outros;
- b) passagens para deslocamentos de pacientes por recomendação médica para tratamento de saúde fora do Município, quando neste não for possível a sua realização;
- c) autorização para exames médico-clínicos, quando não realizados por laboratórios credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) efetuação de consultas oftalmológicas para pessoas portadores de deficiências visuais, especialmente para os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação;
- e) aquisição de óculos de graus, para as pessoas compreendidas no item anterior, quando prescrevido pelo médico do Município ou credenciado por este ou ainda mediante convênio;

Aprovado em 1<sup>º</sup> Discussão  
Em 16/08/2000  
PRESIDENTE



P.M.S.C - PE

Lei nº 139 / 2000  
Sancionado  
Em 25/08/2000

Presidente

ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Continuação da Lei nº 139, de 16 de agosto de 2000

f) remoção de famílias carentes do Município para outras regiões do Estado e do País, em caso de situações de emergência e/ou calamidade pública, causadas por enchentes, prolongadas estia gens ou seca, oficialmente reconhecidas pelos órgãos de governos competentes do Estado e da União, quando o próprio Município não tiver a condição de manter essas famílias no seu território pelo tempo que perdure a adversidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação do Município no que tange ao atendimento dos itens relacionados no inciso IV deste artigo, poderá ser realizada em consonância com os governos estadual e federal, bem como com organizações não governamentais - ONGs, através de convênios específicos

V - Ajuda funerária:

- a) fornecimento de urnas funerárias para pessoas comprovadamente carentes falecidas, com residência fixa ou não no Município;
- b) fornecimento de urnas funerárias para pessoas indigentes não residentes no Município, mas que venha a falecer na sua circunscrição mesmo em passagem.

**Art. 2º** - As ajudas a serem concedidas serão precedidas de cadastramento prévio das famílias carentes existentes no Município, pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, excentuando o fornecimento de urnas funerárias, que poderão ser fornecidas em caráter excepcional pela fatalidade do falecimento.

**Art. 3º** - O cadastramento das pessoas/famílias carentes do Município será efetuado pelo Departamento de Ação Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, em consonância com as Secretarias afins, bem como com o Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, supervisionado por um(a) profissional de Assistência Social, não dispensando, se ne-

*Aprovado em  
Em\_16/08/2000  
PRESIDENTE*



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE  
Lei nº 139/2000  
Sancionado  
Em 25/09/2000  
*Presidente*

Continuação da Lei nº 139, de 16 de agosto de 2000.

cessário a participação do órgão do Estado responsável pela área, podendo ainda esse serviço se efetuar com a parceria da União, bem como com Organizações Não Governamentais, de caráter nacional e internacional.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta recursos próprios do Município, das transferências constitucionais obrigatórias ao Município e outros recursos de convênios.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias própria existentes no orçamento para o presente exercício, reforçadas no seu decorrer, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, 16 de agosto de 2000.

GENÉSIO DIAS DA SILVA (PRESIDENTE)

HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA (1º SECRETÁRIO)

MARIA LALAI SIQUEIRA (2ª SECRETÁRIA)